



DEPUTADO
CARLOS ZARATTINI

Projeto de Lei nº 397, de 1999.

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
20, maio, 99
Vanderlei Maoris - Presidente

FLS. Nº 01
RGL 2878
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Institui o Programa Estadual de Uso Múltiplo
das Águas e dá providências correlatas.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

SERVICO DE REGISTRO E
LEGISLATIVO
R.G.L. 2878 de 21.5.99
Autuado com 12 folhas
Ass. e

Artigo 1º - Fica instituído, como um dos instrumentos de ação da Política Estadual de Recursos Hídricos a que se refere a Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, o Programa de Uso Múltiplo das Águas, com os seguintes objetivos:

- I - fixar a política estadual referente ao uso múltiplo das águas;
- II - regular, controlar e fiscalizar o uso múltiplo das águas nos cursos de água do Estado de São Paulo;
- III - sistematizar a multimodalidade da Hidrovia Tietê-Paraná;
- IV - garantir a operação da Hidrovia Tietê-Paraná com confiabilidade e segurança;
- V - promover onde for possível e economicamente eficiente, a fixação de pólos industriais e turísticos ao longo da Hidrovia Tietê-Paraná;
- VI - compatibilizar o funcionamento da Hidrovia Tietê-Paraná com as usinas geradoras de energia elétrica, arbitrando eventuais conflitos de interesses;



DEPUTADO
CARLOS ZARATTINI

02
2878

VII - regular as formas de concessão, onerosa ou gratuita, do uso das bordas dos rios, lagos e represas, para empreendimentos de turismo e lazer, portos, atracadouros, extração de areia e argila, e outros usos a serem analisados pela entidade própria;

VIII - prever as situações de aplicação de multas administrativas a serem impostas aos agentes econômicos por desobediência às suas orientações e, em combinação com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, às empresas geradoras de energia por restrições ao uso múltiplo das águas.

Artigo 2º - O Programa ora instituído será coordenado pela Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, por meio de entidade a ser criada por proposta do Poder Executivo, que fará parte do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Artigo 3º - A entidade mencionada no artigo anterior deverá ter como órgão o Conselho Deliberativo, ficando assegurada na sua composição representantes das Prefeituras e de entidades representativas da sociedade civil que atuam na área aos objetivos do Programa.

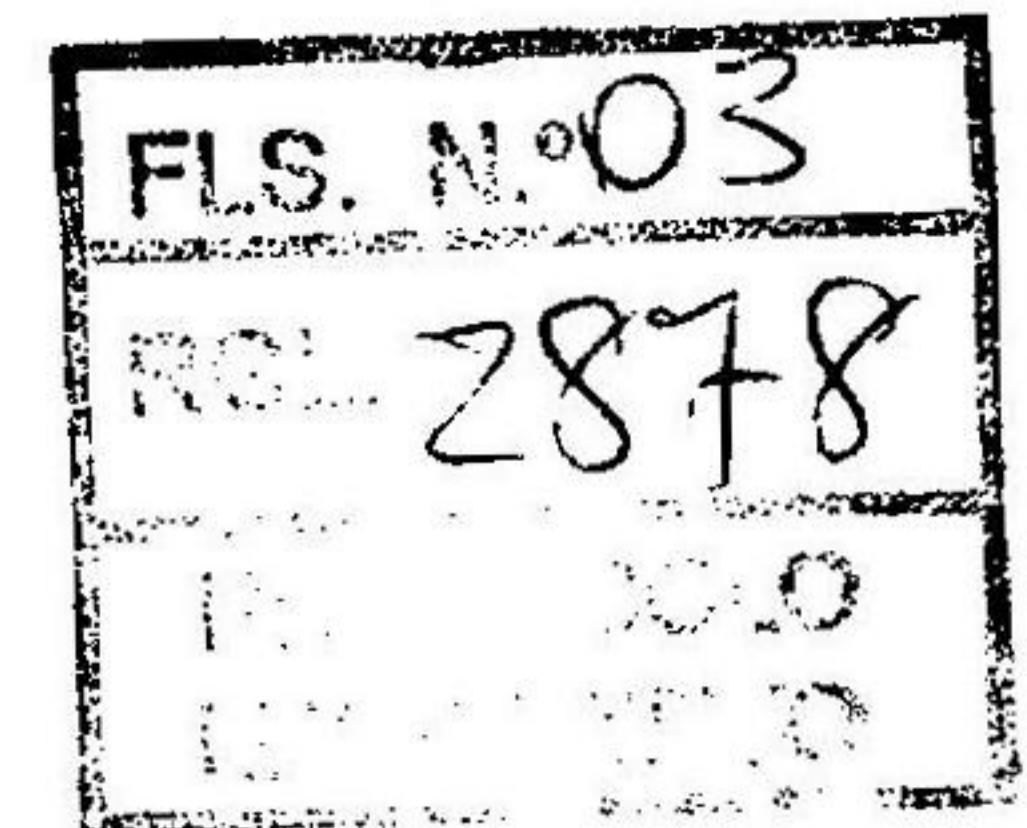
§ 1º - A natureza da entidade de que trata este artigo deve caracterizar-se pela independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira.

§ 2º Dentre as receitas da entidade a ser criada nos termos do artigo anterior, constará, os recursos provenientes de 2 % (dois por cento) do faturamento das empresas que geram energia com a utilização de recursos hídricos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



DEPUTADO
CARLOS ZARATTINI



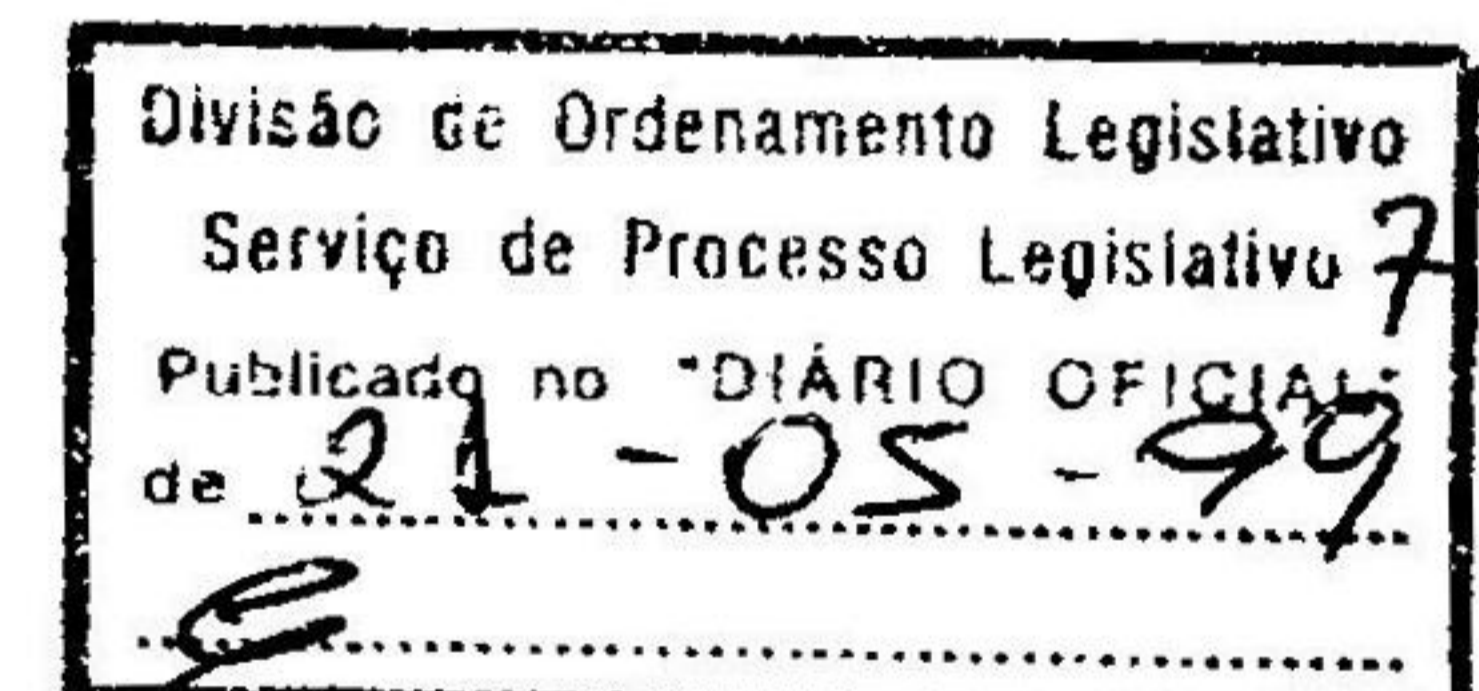
JUSTIFICATIVA


Em recente Seminário sobre “ Hidrovia Tietê-Paraná e uso Múltiplo das Águas “ realizado nesta Casa de Leis e em viagens a diversos municípios paulistas, cujo desenvolvimento encontra-se atrelado ao uso da águas, observamos a necessidade de se estabelecer normas de orientação ao seu uso múltiplo de modo a subsidiar a ação governamental a melhor planejar e regular o uso social de bens e recursos do interesse público.

O programa aqui proposto visa ampliar a ação da Política Estadual de Recursos Hídricos definido através da Lei 7.663 de 30.12.91, também originária desta casa.

Além do estabelecimento das normas necessárias a criação da entidade com receita previamente definida, é, ao nosso ver, o grande avanço para o enfrentamento da complexa equação do uso múltiplo das águas, motivo pelo qual esperamos receber apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis, para a aprovação da presente.

Sala das Sessões, em



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSG. 02/5/1999

Conferente


Deputado CARLOS ZARATTINI

PT

Folha 13
Proc. 2878

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 47^a a 51^a Sessões Ordinárias (de 24 a 28/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 28/05/99
